



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3663/2013**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º.  
1.310/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 28 da Lei nº. 1.310/1991, de 30 de dezembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28** - Fica estabelecido o **JETOM** mensal dos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari - "**Conselho Tutelar**" - em parcela única, no valor fixando em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), vedado o pagamento a esses membros titulares de acréscimos de qualquer natureza, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie de remuneração ou indenização, sendo assegurado aos conselheiro o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença paternidade, para fins de dar-lhe assistência, durante o período de 5 (cinco) dias, a contar da data do nascimento do filho;

V - 13º JETON, equivalente a gratificação natalina.

§ 1º - A remuneração ora fixada não gera assim, relação de emprego, ou vínculo empregatício com o município

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GUARAPARI-ES

EM: 12 DEZ. 2013 3204



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(estatutário ou celetista), não ensejando, portanto, em hipótese alguma, e sob qualquer título ou pretexto, direitos a referidos membros à percepção de verbas indenizatórias ou rescisórias em razão de respectivos mandatos.

**§2º** - Os membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari – “**Conselho Tutelar**” - farão jus ao recebimento de um **13º JETOM**, cujo valor será pago na mesma data e forma de pagamento do **13º salário** aos servidores municipais.

**§3º** - O **JETOM** ora fixado será revisto em consonância com a Lei que dispuser sobre sua organização administrativa, e que se processará por norma específica.”

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei da nº. 1.310/1991, de 30 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 195/2013  
Autoria do PL nº. 195/2013: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 23.212/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 12 DEZ. 2013
PROTOCOLO
Nº 3204 P